



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1652/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 578/2023 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024)

Trata-se do parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024 – PLOA 2024. Foram apresentadas, no prazo regimental, 6530 emendas à Proposta Orçamentária do Município de São Paulo para 2024. Incumbe a esta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o art. 338 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Considerando o imenso interesse público contido no projeto em tela, percebe-se claramente que as propostas apresentadas por meio dessas emendas parlamentares evidenciam a elevada intenção dos nobres Pares em atender às inúmeras demandas legítimas da população paulistana, com múltiplos assuntos relevantes apresentados e reiteradamente destacados, ressaltando-se que grande parte dessas emendas apresentadas foi consequência imediata das audiências realizadas por esta Comissão, bem como de outras interações entre os nobres parlamentares e a população paulistana, durante todo o período de tempo em que o projeto em tela tem tramitado nesta Casa de Leis.

Por acordo, deliberou-se que cada um dos nobres vereadores teria um montante de até R\$ 5,0 milhões (cinco milhões de reais), o qual poderia ser utilizado para emendar a propositura em tela, de maneira que as emendas apresentadas, em conformidade com esse limite, seriam acolhidas pelo relator geral e incluídas neste parecer. Ou seja, de todas as emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, cada parlamentar indicou, conforme tabela abaixo, as emendas dentro da cota dos R\$ 5,0 milhões e que foram acolhidas pelo relator. É importante ressaltar que essas referidas emendas são de inteira responsabilidade de cada vereador, ou seja, o relator geral do PLOA 2024 apenas deu encaminhamento a essas emendas e as incorporou neste parecer.

Por conseguinte, a tabela a seguir apresenta em cada linha o nome do vereador e suas emendas selecionadas:

Vereador	Emenda Acolhida						
Adilson Amadeu	107						
Alessandro Guedes	1972						
André Santos	774						
Arselino Tatto	1146	1147	1148				
Atilio Francisco	2154						
Aurélio Nomura	477						
Beto do Social	769						
Bombeiro Major Palumbo	2239						
Celso Giannazi	580						
Cris Monteiro	2258						
Danilo do Posto de Saúde	2353						
Dr Adriano Santos	2693						
Dr Milton Ferreira	2598						
Dr Nunes Peixeiro	2						
Dra Sandra Tadeu	2670	2676	2677	2678	2689	2690	2691
	2692						
Edir Sales	1961						
Elaine do Quilombo Periférico	1943	1944	1945				
Eli Correa	123						
Eliseu Gabriel	1913						
Ely Teruel	94						
Fabio Riva	1963						
Fernando Holiday	1286						
George Hato	2774						
Gilson Barreto	2303						
Hélio Rodrigues	92						
Isac Felix	455						
Jair Tatto	662						
Janaína Lima	138						
João Ananias	109	110	111	112	113	114	115
	116	117	118	119	120	121	
João Jorge	1280						
Jorge Wilson Filho	108						
Jussara Basso	57						
Luana Alves	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258
	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265
	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272
	1273	1274	1275	1276			
Luna Zarattini	483						
Manoel Del Rio	596						
Marcelo Messias	1349						
Marlon Luz	48						
Milton Leite	3614	3615	3616	3617	3618	3619	3620
	3621	3622	3623	3624			
Paulo Frange	2783						
Professor Toninho Vespoli	1976	1977	1978	1979	2078	2079	2080
	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087
	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094
	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101
	2102						
Ricardo Teixeira	6	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	31	32	33	34
	35	36	38	39	40	41	42
	43						
Rinaldi Digilio	49	50	51	52	53		
Roberto Tripoli	1						
Rodolfo Despachante	163						
Rodrigo Goulart	398						
Rubinho Nunes	482						
Rute Costa	1150						
Sandra Santana	1230						
Sansão Pereira	1279						
Senival Moura	2478						
Sidney Cruz	3412						
Silvia da Bancada Feminista	1969						
Thammy Miranda	1550						
Waldir Junior	1283						
Xexéu Tripoli	136						

Além das emendas acolhidas acima, selecionadas pelos próprios vereadores, com vistas ao aprimoramento do projeto em tela, entendemos que diversas demandas provenientes das audiências públicas, do sítio da Câmara Municipal de São Paulo e da sociedade civil organizada deveriam ser consideradas e, por consequência, incorporadas neste parecer. Assim, são acolhidas, no mérito, as seguintes emendas, no todo ou em parte:

55	105	106	137	164	165	166	167	265	350
383	458	466	476	520	522	523	549	568	589
590	763	764	765	766	767	779	780	1149	1231
1232	1281	1282	1284	1285	1288	1935	1964	1965	1966
1967	1973	1974	1975	1980	1981	1982	2217	2358	2544
2595	2601	2602	2780	2781	2791	2797	2798	2799	3397
3398	3399	3400	3401	3402	3403	3404	3405	3406	3407
3408	3409	3410	3411	3413	3414	3415	3416	3417	3418
3419	3420	3421	3422	3423	3424	3425	3426	3427	3428
3429	3430	3431	3432	3433	3435	3436	3437	3438	3439
3440	3441	3442	3443	3444	3445	3446	3447	3448	3449
3450	3451	3452	3453	3454	3455	3456	3457	3458	3459
3460	3461	3462	3463	3464	3465	3466	3467	3468	3469
3470	3471	3472	3473	3474	3475	3476	3477	3478	3479
3480	3483	3484	3485	3486	3487	3488	3489	3490	3491
3492	3493	3494	3495	3496	3497	3498	3499	3500	3501
3502	3503	3504	3505	3506	3507	3508	3509	3510	3511
3512	3513	3514	3515	3516	3517	3518	3519	3520	3521
3522	3523	3524	3525	3526	3527	3528	3529	3530	3531
3532	3533	3534	3535	3536	3537	3538	3539	3540	3541
3542	3543	3544	3545	3546	3547	3548	3549	3550	3551
3552	3553	3554	3555	3556	3557	3558	3559	3560	3561
3562	3563	3564	3565	3566	3567	3568	3569	3570	3571
3573	3574	3575	3576	3577	3578	3579	3580	3581	3582
3583	3584	3585	3586	3587	3588	3589	3590	3591	3592
3593	3596	3597	3599	3600	3601	3602	3603	3604	3605
3606	3607	3608	3609	3610	3611	3612	3613	6486	6487
6488	6489	6490	6491	6492	6493	6494	6495	6496	6497
6498	6499	6500	6501	6502	6503	6504	6505	6506	6507
6508	6509	6510	6511	6512	6513	6514	6515	6516	6517
6518	6519	6520	6521	6522	6523	6527	6528	6530	

As duas tabelas totalizam 474 emendas acolhidas. As emendas que se referem a despesas são apresentadas com a devida classificação e respectivos valores no item III da emenda técnica apresentada neste parecer, emenda essa que, pela praxe de há muitos anos, será considerada como o Substitutivo nº 2. Já as alterações na receita estão detalhadas no item II da referida emenda. A seguir são apresentadas as principais emendas acolhidas não relacionadas à criação e realocação de despesas.

Diante da evolução favorável nas projeções do cenário macroeconômico desde a formulação da proposta orçamentária até o momento, acolhe-se parcialmente a emenda nº 3595, que atualiza o valor estimado para a receita do Imposto sobre Serviços (ISS), principal item da arrecadação municipal e bastante sensível a variações da atividade econômica. Na elaboração do PLOA 2024, adotou-se como base um cenário macroeconômico projetado conforme as expectativas do mercado financeiro no Relatório Focus do Banco Central em 17/07/2023. Naquela edição do relatório, as projeções indicavam um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 1,30% e do PIB do setor de Serviços de 1,5%. Entretanto, conforme o mais recente Relatório Focus, datado de 15/12/2023, o cenário econômico previsto apresentou melhorias para 2024, com um aumento no PIB para 1,51% e no PIB do setor de Serviços para 1,7%. Houve

também um notável avanço nas expectativas de crescimento para 2023, que servirão de base para o próximo ano. A mediana das expectativas de crescimento do PIB em 2023 aumentou de 2,24% em 17/07 para 2,92% em 15/12, e do PIB do setor de Serviços subiu de 1,5% para 2,35%. Essa melhoria nas condições econômicas refletiu na arrecadação do ISS, que está projetada para superar a previsão orçamentária inicial. A revisão da estimativa orçamentária para a receita do ISS considerou uma elasticidade-PIB do setor de Serviços de 2,4%, conforme detalhado no Anexo de Previsão de Receitas que acompanha o PLOA 2024.

A emenda acolhida nº 6486 inclui rubricas de receita orçamentária em virtude da possível privatização da SABESP, a empresa atualmente encarregada pelos serviços de abastecimento de água e esgoto no município de São Paulo. Tais rubricas contemplam a perspectiva de receitas provenientes da outorga resultante da concessão dos serviços de água e esgoto, bem como a possibilidade de receitas derivadas da prestação, pela administração municipal, dos serviços de saneamento.

Foram também acolhidas as emendas nº 3434, nº 3483 e nº 3484, que alteram os quadros das receitas orçamentárias. A emenda nº 3483 incrementa a previsão de receita de transferências federais ao Fundo Municipal de Assistência Social em R\$ 100 milhões. A emenda nº 3484 insere a previsão de recursos decorrente da Lei Aldir Blanc no valor de R\$ 68 milhões. A emenda nº 3434 readéqua em R\$ 166 milhões a estimativa de receitas provenientes de remuneração dos depósitos bancárias.

Como resultado dos esforços da Subcomissão da Tarifa Zero, que estudou e analisou a implementação a Tarifa Zero na cidade São Paulo, acolhe-se a emenda nº 3481, que insere parágrafo único ao art. 4º, dispondo que os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Acolhe-se também a emenda nº 1971, na forma do artigo 22, visando priorizar a destinação de recursos para elaboração de projeto e início das obras de construção do piscinão de Itaquera.

Nesse sentido, como permite o inciso II do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, este parecer apresenta nova emenda, de caráter técnico, numerada como 6531 e considerada como substitutivo nº 2, para permitir a aprovação do projeto de forma definitiva em segunda discussão, sem necessidade de redação final, caso o Egrégio Plenário concorde com o texto ora apresentado, que, mantendo a proposta como aprovada em primeira discussão, inclui as alterações ora apontadas.

Destarte, conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo único do art. 338 do referido Regimento Interno, esta Comissão rejeita formalmente todas as emendas apresentadas, e, no mérito, acolhe as já mencionadas em nova emenda a seguir apresentada, com as consequentes alterações nos anexos de receita e despesa do projeto em tela, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2023

(EMENDA Nº 6531 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2023)

I – Redija-se, conforme segue, o texto do projeto de lei:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2024.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2024, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 111.851.681.558 (cento e onze bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	90.514.703.359
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.372.630.785
Receita de Contribuições	3.884.011.092
Receita Patrimonial	4.467.463.585
Receita de Serviços	211.337.218
Transferências Correntes	22.984.115.808
Outras Receitas Correntes	2.595.144.871
Receitas de Capital	10.884.914.474
Operações de Crédito	7.300.159.578
Alienação de Bens	110.814.003
Amortização de Empréstimos	25.584.458
Transferências de Capital	820.072.467
Outras Receitas de Capital	2.628.283.968
Receitas Intraorçamentárias	10.452.063.725
Receitas Correntes	10.358.363.725
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	575.971
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.561.136.554
Receita Patrimonial Intraorçamentária	2.703.629
Receita de Serviços Intraorçamentária	410.745.259
Transferências Correntes	9.469.239
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	4.373.733.073
Receitas de Capital	93.700.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	0
Transferências de Capital	93.700.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	111.851.681.558

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

	Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo		
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.130.778.100
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	532.158.358
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	5.748.470
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	1.611.984
Poder Executivo - Administração Direta		
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	108.985.174
08	Fundo Municipal do Idoso	11.789.009
11	Secretaria do Governo Municipal	1.018.276.096
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	3.892.452.794
13	Secretaria Municipal de Gestão	416.003.154
14	Secretaria Municipal de Habitação	3.795.402.264
16	Secretaria Municipal de Educação	21.873.335.388
17	Secretaria Municipal da Fazenda	489.884.627
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	365.998.242
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	10.356.721.068
21	Procuradoria Geral do Município	499.756.641
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.594.989.777
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	231.790.834
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	167.749.994
25	Secretaria Municipal de Cultura	818.051.101
26	Secretaria Municipal de Justiça	2.539.018
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	505.989.091
28	Encargos Gerais do Município	18.444.479.430
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	837.470.980
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	228.052.168
32	Controladoria Geral do Município	40.888.454
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	202.083.471
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	62.000
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	85.520
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	33.055.767
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.203.223.599
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	37.419.042

42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	52.334.347
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	53.890.009
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	38.387.567
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	48.449.755
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	58.006.958
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	43.283.568
48	Subprefeitura Lapa	52.403.166
49	Subprefeitura Sé	126.781.712
50	Subprefeitura Butantã	55.819.942
51	Subprefeitura Pinheiros	60.532.662
52	Subprefeitura Vila Mariana	58.772.529
53	Subprefeitura Ipiranga	53.320.873
54	Subprefeitura Santo Amaro	55.309.596
55	Subprefeitura Jabaquara	55.717.847
56	Subprefeitura Cidade Ademar	57.412.922
57	Subprefeitura Campo Limpo	58.774.461
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	62.854.299
59	Subprefeitura Capela do Socorro	56.303.242
60	Subprefeitura Parelheiros	66.235.097
61	Subprefeitura Penha	56.971.724
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	40.767.434
63	Subprefeitura - São Miguel Paulista	69.390.775
64	Subprefeitura Itaim Paulista	51.722.624
65	Subprefeitura Mooca	55.924.415
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	54.130.564
67	Subprefeitura Itaquera	70.827.454
68	Subprefeitura de Guaianases	71.746.304
69	Subprefeitura de Vila Prudente	51.628.034
70	Subprefeitura São Mateus	74.238.681
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	41.617.765
72	Subprefeitura Sapopemba	42.994.029
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	40.578.213
74	Secretaria Municipal de Turismo	351.323.817
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	305.326.829
84	Fundo Municipal de Saúde	17.840.555.389
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	614.668.400
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.381.075.270
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	17.371

89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.453.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	59.303.840
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4.106.585
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.291.869.684
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	51.415.200
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	2.025.240
96	Fundo Municipal de Turismo	2.626
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.036.815
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.315.525.575
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	583.378.132

Poder Executivo - Administração Indireta

02	Hospital do Servidor Público Municipal	471.405.442
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	86.675.793
03.20	Fundo Previdenciário - FUNPREV	6.574.065.209
03.30	Fundo Financeiro - FUNFIN	6.947.362.830
05	São Paulo Urbanismo	39.354.272
06	São Paulo Turismo	432.041.054
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	26.000.000
33	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula	45.495.871
80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	85.280.623
81.20	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.146.086.709
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	303.872.903
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	146.032.794
91	Fundo Municipal de Habitação	60.960.102
	TOTAL	111.851.681.558

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2024, está fixada em R\$ 14.932.092.915 (quatorze bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, noventa e dois mil, novecentos e quinze reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

EMPRESA	VALOR (R\$ 1,00)
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.770.699.434
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	526.611.658
São Paulo Obras – SP OBRAS	304.309.916
São Paulo Parcerias	30.197.127
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SP	163.341.000
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	12.136.933.780
TOTAL	14.932.092.915

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. Para o exercício de 2023, as metas fiscais de resultados primário e nominal, descritas no Caderno I – Anexo de Demonstrativos Gerais, no item “Alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal de 2023”, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 17.839, de 20 de julho de 2022, alteradas pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 18. A meta de resultado nominal do exercício de 2024, definida pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023, fica reduzida em R\$ 5.332.015.517,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, quinze mil, quinhentos e dezessete reais), com o correspondente aumento no valor da dívida consolidada líquida estimada para os exercícios subsequentes.

Art. 19. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento autorizados pela Lei 15.413/2011 e emitidos entre 01/01/2014 e 31/12/2015 terão validade para fruição até o dia 31/12/2025.

Art. 20. Do valor do superávit financeiro a ser apurado pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano no final do exercício 2023 serão destinados no mínimo R\$ 700 milhões para a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações da ação 3355 – Execução do Programa de Mananciais, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título:

- I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo);
- II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo;
- III - os templos de qualquer culto.

Art. 22. Em havendo disponibilidade financeira, fica priorizada a destinação de recursos para a elaboração de projetos e início das obras de construção do piscinão Itaquera.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

II - alterem-se os quadros de receita, conforme Anexo II: [095544028](#)

III – alterem-se os quadros de despesa, conforme Anexo III: [095544135](#)

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/12/2023.

Ver. JAIR TATTO (PT) - Presidente – Contrário

Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE) – Relator

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/12/2023, p. 311

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.